



Assunto: Procedimentos e requisitos aplicáveis à realização de operações transfronteiriças em numerário.

Tendo como propósito a disponibilização, ao sistema bancário, da possibilidade de realização de operações transfronteiriças em numerário, vem a presente Carta-Circular comunicar os procedimentos a observar pelas Instituições de Crédito (IC) bem como os requisitos, designadamente de quantidade, qualidade e embalagem do numerário, aplicáveis a essas operações.

A. Regras aplicáveis a ordens transmitidas ao BdP por IC doméstica.

1. A apresentação, ao Banco de Portugal (BdP), de ordens de levantamento ou de depósito transfronteiriço de notas e moedas de euro, por parte de IC doméstica, é feita, exclusivamente, através da aplicação GOLD – Gestão de Operações de Levantamento e Depósito de Numerário, nos termos e condições constantes do respetivo manual de procedimentos.
2. As ordens de levantamento ou de depósito transfronteiriço de notas e moedas de euro são processadas através do DECS1, nos termos constantes do Anexo I à presente Carta-Circular, e terão de cumprir o formato GS1, sendo obrigatória a detenção do correspondente código GLN – *Global Location Number*, para posterior comunicação ao BdP.
3. A responsabilidade do BdP fica expressamente limitada à aferição das condições de regularidade e legitimidade da apresentação do pedido de operação através do GOLD.
4. A realização, por parte do BdP, das comunicações inerentes ao funcionamento do DECS, depende da prévia aceitação formal das condições aplicáveis, por via da apresentação da declaração disponibilizada no Anexo II, assinada por quem obrigue a IC.
5. É da exclusiva responsabilidade da IC doméstica o estabelecimento do contacto com o Banco Central Nacional (BCN) não-doméstico, com vista à definição e contratualização das condições e requisitos por este fixados para a realização de operações transfronteiriças em numerário, designadamente no que respeita à regularização financeira, às quantidades mínimas de numerário admitidas e respetivas condições de embalagem e, ainda, aos códigos de operação a utilizar.

B. Regras aplicáveis a ordens transmitidas ao BdP por outros BCN da zona euro.

1. A apresentação, ao BdP, de ordens de levantamento ou de depósito de notas e moedas de euro, por IC não-doméstica, é garantida, exclusivamente, pelo respetivo BCN, através do DECS.
2. A IC não doméstica deve, em momento prévio ao da comunicação a que se refere o número anterior, acordar expressamente com o BdP:
 - a) O preenchimento das condições e requisitos técnicos para o processamento de mensagens referentes a operações via DECS, incluindo o possível cancelamento de operações efetuadas por esse meio;
 - b) As condições e termos fixados para o manuseamento do numerário, designadamente os requisitos de embalamento e entrega;
 - c) As regras e procedimentos para a liquidação financeira, entre a IC não doméstica e o BdP, incluindo a verificação sobre a legitimidade da sua realização;
 - d) A realização de controlos individuais de admissibilidade aos volumes das operações em numerário.
3. A liquidação financeira da operação terá, obrigatoriamente, que ser ordenada pelo BdP, via *TARGET2*, devendo as IC não-domésticas apresentar, junto do BCN onde está aberta a conta de liquidação no *TARGET2*, os elementos necessários à realização, pelo BdP, dos débitos devidos, através do BIC BGALPTTGDET – Banco de Portugal – Departamento de Emissão e Tesouraria, designadamente o formulário (*Form 1018 - Direct Debit Authorisations*) que expressamente lhe atribua a necessária autorização de movimentação.
4. O acordo a que se refere o ponto 2. é formalizado por via da remessa, ao BdP, da declaração disponibilizada no Anexo III.

C. Disposições finais

1. Os modelos de declaração anexos à presente Carta-Circular encontram-se disponíveis, para as IC domésticas, na área reservada à Emissão e Tesouraria do *BPnet*, na secção relativa à documentação, assegurando o Banco de Portugal a sua remessa às IC não domésticas que lhe manifestem a intenção de realizar operações transfronteiriças de numerário, através do DECS.
2. A atribuição de mandatos a ETV, por parte de IC não-domésticas, para a realização de operações transfronteiriças de numerário, junto do BdP, bem como a respetiva revogação, só serão aceites se formalizadas através das minutas constantes dos anexos IV e V à presente Carta-Circular e comunicadas ao BdP, para um dos endereços constantes do número seguinte.

3. Para as comunicações previstas na presente Carta-Circular ou para solicitação de esclarecimentos relativos à mesma, deverá ser utilizado o seguinte endereço:

Banco de Portugal
Direção do Departamento de Emissão e Tesouraria
Apartado 81
2584-908 CARREGADO
Telefone: 263 856 531 ou 263 856 567
Endereço de correio eletrónico: tesouraria.central@bportugal.pt

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Agências de Câmbios.

ANEXO I

Tipo e fluxo das mensagens de operações processadas via DECS

1. A mensagem de pedido de operação é enviada por uma IC e retransmitida pelo BCN doméstico, via DECS, ao BCN não-doméstico junto do qual se pretende realizar a operação.
2. Após a receção de uma mensagem de pedido de operação, o BCN não-doméstico envia ao BCN doméstico uma mensagem de retorno de validação, via DECS, a qual é, de seguida, por este transmitida à IC.
3. Após a realização da operação, o BCN não-doméstico envia ao BCN doméstico uma mensagem de confirmação da operação, via DECS, a qual é, de seguida, por este transmitida à IC.

Quadro 1a: Tipo e fluxo de mensagens para depósitos de numerário.

	Global Standards One (GS1)
1. Mensagem de pedido de operação: notificação de depósito	Notification of Inpayment
2. Mensagem de retorno de validação (após receção da mensagem de pedido de operação)	Service Message
3. Mensagem de confirmação de operação (depois de efetuada a transação) (*): recibo de depósito	Confirmation of Receipt

Quadro 1b: Tipo e fluxo de mensagens para levantamentos de numerário.

	Global Standards One (GS1)
1. Mensagem de pedido de operação: pedido de levantamento de numerário	Cash Order
2. Mensagem de validação (após receção da mensagem de pedido de operação)	Service Message
3. Mensagem de confirmação de operação (depois de efetuada a transação) (*): recibo de levantamento	Confirmation of Delivery

(*) Se o BCN não-doméstico receber embalagens a mais, deve ser enviada uma notificação adicional de depósito, correspondente ao excedente. Se o BCN não-doméstico receber menos embalagens do que o esperado, deve emitir a confirmação da operação pela quantidade de embalagens efetivamente recebidas (aceitação parcial da entrega) ou, caso opte pela não-aceitação da entrega, deve ser enviada uma nova notificação de depósito.

ANEXO II

Modelo de Declaração de aceitação por IC doméstica das condições para a transmissão, por parte do BdP e através do DECS, de ordens referentes a operações transfronteiriças em numerário, junto de outros BCN da zona euro.

A/O _____ (nome da IC) _____, com sede em _____, NIPC _____, detentora do código GLN – Global Location Number _____, representado por _____, vem por este meio declarar que aceita expressamente e sem reservas o resultado do processamento, através do DECS, das mensagens para a realização de operações transfronteiriças em numerário que vier a colocar junto do Banco de Portugal, reconhecendo que a responsabilidade deste se limita à verificação da legitimidade e regularidade do pedido apresentado.

Local e data

A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente

ANEXO III

Modelo de Declaração de aceitação das condições a observar por parte de IC não doméstica, na realização, junto do BdP, de ordens referentes a operações transfronteiriças em numerário.

A/O _____ (designação da IC) _____, (NIPC/Legal Person Identification Number) _____, com sede em _____, detentora do código GLN – Global Location Number _____, representada/o por _____, na qualidade de _____, vem por este meio declarar que aceita expressamente e sem reservas os termos e condições aplicáveis à realização, junto do Banco de Portugal, de operações transfronteiriças em numerário, comunicadas através do DECS, designadamente no que respeita:

1. Às condições aplicáveis às quantidades mínimas de numerário admitidas e respetivas condições de embalagem;
2. À obrigatoriedade da utilização do formato GS1;
3. À apresentação prévia dos formulários que permitam a regularização financeira das operações através do TARGET2.

Local e data

A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente

ANEXO IV

Modelo de Comunicação de atribuição de mandatos a ETV por parte de IC não doméstica para a realização de operações nas Tesourarias do Banco de Portugal

A/O _____ (nome da IC) _____, (NIPC/Legal Person Identification Number) _____, com sede em _____, representada/o por _____, na qualidade de _____, vem por este meio comunicar que, a partir desta data, a empresa _____ (designação da ETV) _____, (NIPC/Legal Person Identification Number) _____, com sede em _____, detentora do código GLN – Global Location Number _____, fica autorizada a realizar, por sua conta e ordem, as operações com numerário que vierem a ser solicitadas junto do Banco de Portugal, através do DECS - *Data Exchange for Cash Services*.

Local e data

A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente

ANEXO V

Modelo de Comunicação de revogação de mandatos a ETV por parte de IC não doméstica para a realização de operações nas Tesourarias do Banco de Portugal

A/O _____ (nome da IC) _____, (NIPC/Legal Person Identification Number) _____, com sede em _____, representada/o por _____, na qualidade de _____, vem por este meio comunicar que revogou, em relação à empresa _____ (designação da ETV) _____, (NIPC/Legal Person Identification Number) _____, com sede em _____, detentora do código GLN – Global Location Number _____, com efeitos a partir da presente data, a autorização dada para a realização, por sua conta e ordem, de operações com numerário, nas Tesourarias do Banco de Portugal.

Local e data

A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente